



Instrução Normativa n.º 10
(16 de abril de 2002)

Dispõe sobre procedimento para concessão do salário maternidade.

O Diretor Superintendente da Entidade Gestora de Previdência de São José do Rio Preto - RIOPRETOPREV, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

SALÁRIO MATERNIDADE

Art. 1º - O Salário Maternidade, que será pago diretamente pela RIOPRETOPREV é devido a servidora durante 120 (cento e vinte dias), com início 28 (vinte e oito) dias antes e término 91 (noventa e um) dias depois do parto, podendo ser prorrogado.

§ 1º - Para a servidora observar-se-ão, no que couber as situações e condições previstas na Legislação Trabalhista relativas a proteção a maternidade.

§ 2º - Em casos excepcionais, os períodos de repouso anteriores e posteriores ao parto podem ser aumentados de mais 2 semanas mediante Atestado Médico detalhado, expedido por médico designado/credenciado pela RIOPRETOPREV.

§ 3º - Também no caso de parto antecipado, a servidora terá direito aos 120 (cento e vinte) dias previstos neste Artigo.

§ 4º - O Salário Maternidade não será devido em caso de nascimento sem vida ou de aborto, ainda que não criminoso, situação em que será devido o Auxílio-doença no período de afastamento por orientação médica.

Art. 2º - O Salário Maternidade consistirá em renda mensal correspondente aos vencimentos integrais do participante.

§ 1º - Quando o parto ocorrer sem acompanhamento médico, o Atestado será fornecido pela perícia médica da RIOPRETOPREV.

Art. 3º - No caso de acumulação permitida de cargos, a participante fará jus ao Salário Maternidade relativo a cada cargo.

Parágrafo único - A RIOPRETOPREV será tão somente responsável pelo pagamento do Salário Maternidade relativo a remuneração do cargo efetivo, sobre a qual incida descontos de acordo com a Instrução Normativa N° 1 da RIOPRETOPREV de vinte e três de março de 2002, e suas alterações.



Regime Próprio de Previdência do Município de São José do Rio Preto

Autarquia criada pela lei 139 de 28 de dezembro de 2001



Art. 4º - Nos meses de início e término do **Salário Maternidade** da servidora, o **Salário Maternidade** será proporcional aos dias de afastamento do trabalho.

Art. 5º - O **Salário Maternidade** não pode ser acumulado com benefício por incapacidade.

Parágrafo único – Quando ocorrer incapacidade em concomitância com período de pagamento do **Salário Maternidade**, o benefício por incapacidade, conforme o caso, deverá ser suspenso enquanto perdurar o referido pagamento, ou terá sua data de início adiada para o 1º dia seguinte ao término do período de 120 (cento e vinte dias).

Art. 6º - A beneficiária aposentada que retomar a atividade fará jus ao recebimento do **Salário Maternidade**.

Art. 7º - Para concessão do **Salário Maternidade** são necessários os seguintes procedimentos e documentos :

- a) O servidor dará entrada ao requerimento no Departamento de Pessoal, no órgão ou entidade em que estiver lotado.
- b) O Departamento de Pessoal, do órgão ou da entidade deverá encaminhar o requerimento no prazo de 3 dias úteis, após o mesmo ter sido protocolado pela servidora.
- c) No requerimento que será encaminhado a **RIOPRETOPREV** deverão constar os seguintes dados :

- I - nome do servidor
- II - nome da mãe
- III - data de nascimento
- IV - sexo
- V - estado civil
- VI - número da Carteira Profissional
- VII - número do CPF
- VIII - número de dependentes para Imposto de Renda
- IX - número RG
- X - nacionalidade
- XI - Rua
- XII - Bairro
- XIII - Cidade
- XIV - Estado
- XV - CEP
- XVI - Dados da conta-corrente (número da c/c, nome do Banco, Agência).

§ 1º - Cópias autenticadas :

- I - Carteira de Identidade
- II - CPF
- III - Matrícula do município
- IV - Atestado Médico